



Processo n° 24860/2025

De: Gabinete do Secretário - SESA

Para: CG - Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Assunto: REQUERIMENTO (pedido de informação, reclamação ou representação) n° 14/2025

Autoria: CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Resumo: PEDINF n. 14/2025 - Solicito informações quanto as placas solares destinadas a serem instaladas no hospital materno infantil.

Fase Atual: Em Andamento Processual

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Em Andamento Processual

Em atendimento à solicitação da Câmara Municipal da Serra, encaminho os autos com a manifestação da Subsecretaria Gestão Administrativa do Trabalho e Educação em Saúde de fls. 110/110 para ciência e adoção das providências cabíveis.

Informo que a cópia do contrato n. 060/2023 e de seus aditivos foram juntados às fls. 33/98.

Serra, 22 de maio de 2025.

Diogo Cosme



PROTOCOLLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900360039003900350036003A005400

Assinado eletronicamente por **Diogo Cosme** em **22/05/2025 14:17**

Checksum: 27CC8BF653CAE7E95E44BFF79822DB1E6695498EDB78460A428115C09433DF29





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

Despacho Eletrônico

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo n° 24860/2025

De: Superintendência de Gestão Administrativa

Para: Gabinete do Secretário - SESA

Assunto: REQUERIMENTO (pedido de informação, reclamação ou representação) n° 14/2025

Autoria: CAMARA MUNICIPAL DA SERRA

Resumo: PEDINF n. 14/2025 - Solicito informações quanto as placas solares destinadas a serem instaladas no hospital materno infantil.

Fase Atual: Em Andamento Processual

Ação Realizada: Prosseguir

Próxima Fase: Em Andamento Processual

Segue informação conforme solicitado:

1 - Qual a empresa responsável pela instalação?

R: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

No valor do contrato R\$ 37.508.907,70

Cópias em anexos.

2 - Qual o prazo previsto para execução do serviço?

R:O contrato, em seu 3º termo aditivo vigorará até 26/04/2026. Informo que os serviços foram concluídos em 32 Unidades de Saúde e no Hospital Materno Infantil.

3 - Se existem placas fotovoltaicas instaladas, qual a quantidade?

R: No Hospital Materno Infantil foram instaladas 1602 placas.

Serra, 21 de maio de 2025.

Ana Paula Ferreira de Matos da Cunha



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030030003200390032003A005009 Documento assinado
digitalmente com o certificado 3100300320032003600390032003A005009 De Chaves
Pública Brasileira - CP-Brasil Lei 14.063/2020.



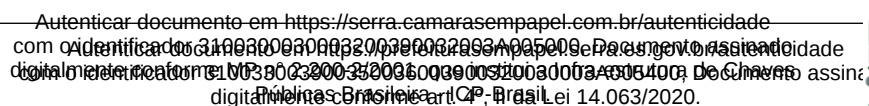
fls. 110

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://prefeiturasempapel.serra.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003900350036003900320030003A005400

Assinado eletronicamente por **Ana Paula Ferreira de Matos da Cunha** em **21/05/2025 12:06**

Checksum: 30FAE3DE7BBA76D57D1D3CE182EDE6050B31E8C0520C4814384966470A3DB97D





SELA: CONTRATOS
FLS. _____



CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de Sistema de Microgeração de Energia Elétrica a Partir da Fonte Primária solar (ON GRID), para instalação em unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a prestação de serviços de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, de acordo com o descrito no Anexo I do Contrato.

1.2. Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
(b) a Proposta Comercial da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$ 37.508.907,70** (trinta e sete milhões quinhentos e oito mil novecentos e sete reais e setenta centavos), conforme quadro de quantidades descrito no Anexo I, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

3.2. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.3. Os pagamentos serão efetuados conforme a conclusão das etapas do cronograma, conforme apresentado na tabela abaixo, não sendo concedidos adiantamentos nem desdobramentos de faturas, todavia, no estrito interesse da Administração e de acordo com a





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

sua conveniência, poderão ser medidos serviços para emissão das respectivas notas fiscais, em período inferior aos previstos na tabela abaixo (Para efeito de serviços contratados serão na quantidade de kWp):

ETAPA	PERCENTUAL A SER PAGO
Projeto Executivo aprovado pela concessionária	10,00%
Fornecimento dos equipamentos e materiais	55,00%
Instalação	30,00%
Comissionamento	2,50%
Operação Assistida	2,50%

3.4. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.5. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei 4.320/1964, assim como na Lei Estadual 2.583/1971.

3.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia posterior ao da publicação do respectivo instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado até o limite definido na lei n.º 8666/93, sendo finalizado com a entrega, recebimento e pagamento, não podendo ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

4.2. É vedada a assunção de obrigações que importem em necessidade de alocação de créditos orçamentários relativos a exercício financeiro futuro.

4.3. Fica resguardado o prazo de garantia do bem adquirido, conforme estipulado no Anexo I deste Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrá na:

Unidade Orçamentária: 12

Função Programática: 10.122.0002.2008

Elemento da Despesa:04.4.090.52.15

Fonte: 1.634.0000.0000

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO

6.1. A entrega do objeto do contrato dar-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o início da vigência do Contrato.

6.2. A Administração designará servidor (ou comissão de, no mínimo, três membros, na hipótese de compras de valor superior a R\$ 80.000,00, conforme o art. 15, § 8º, da Lei 8.666/1993) para recebimento do objeto contratual da seguinte forma:

6.2.1. Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação demandada e com a proposta apresentada, atestado por escrito.

6.2.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

6.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.4. No caso de os objetos serem entregues em desconformidade, a CONTRATADA será notificada da recusa, parcial ou total, para realizar a correção de falhas ou a substituição por outros, em até 05 (cinco) dias úteis, ou no prazo remanescente para a entrega fixado em contrato, se for superior e ainda estiver em curso, renovando-se, a partir da nova entrega, o prazo para recebimento definitivo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)****CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

7.1. Os produtos objeto deste Contrato terão garantia de, no mínimo, 10 (dez) anos, contados a partir da data da entrega dos mesmos.

8. CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**8.1. Compete à Contratada:**

(a) entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos propostos e mantê-los em pleno funcionamento dentro do período da garantia;

(b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

(c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993;

(d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

(e) subcontratar até 30% (trinta por cento) dos serviços a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso a contratada não se enquadre em nenhuma dessas categorias.

8.2. Compete à Contratante:

(a) efetuar o pagamento do preço previsto nos termos deste contrato;

(b) definir o local para entrega dos equipamentos adquiridos;

(c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA NONA: DOS ADITAMENTOS

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei 8.666/1993.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/93;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

10.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993;

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Serra/ES, 27 de abril de 2023

IRANILSON CASADO PONTES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - INTERINO

CESAR EDUARDO VIANA
RAMOS:05144549624

Assinado de forma digital por CESAR
EDUARDO VIANA RAMOS:05144549624
Dados: 2023.04.27 12:16:07 -03'00'

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS
ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de autenticação 05144549624-20230427121607-0300
código de emissão 05144549624-20230427121607-0300
digitalizado em 2023.04.27 12:16:07 -03'00'

Página 10 de 36



fls. 42

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total kWp	Preço unitário estimado (R\$/kWp)	Preço Total estimado (R\$/kWp)
1	Sistema de Microgeração / Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID com tecnologia de microinversores	kWp	6.898	R\$ 5.437,65	R\$ 37.508.907,70





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO II

SESA - SECRETARIA DE SAÚDE		
Código do Cliente	Unidades	Consumo Março/2022 (kWh)
1057667	Quadra UBS de Chapada Grande	105
1710284	UBS de Carapebus	2.999
421020	CAPS Mestre Álvaro	3.078
130693	CAPS AD	1.312
160024975	UAPS de Manoel Plaza - Cx 04	741
268854	CTA/SAE	2.756
160560681	UBS de São Marcos	6.062
384738	UBS de Santiago	0
866283	UAPS de Manoel Plaza - Cx 01	472
1205769	UAPS de Manoel Plaza - Cx 02	86
160024974	UAPS de Manoel Plaza - Cx 03	839
160620728	UBS P. R..Nova Almeida (Itinerante)	131
9502829	Unidade Básica de Central Carapina	8.935
9502832	Unidade Básica de Eldorado	6.066
1321936	URS Jacaraípe	16.216
1139316	Unidade Sanitária De Feu Rosa	21.007
144964	Maternidade de Carapina	8.563
160143838	UPA de Carapina	54.623
160265788	UAP de Jardim Carapina	8.440
160665939	UPA Serra Sede	55.641
144974	Posto Médico São Marcos	100
145025	Posto Médico Porto Canoa	3.094
145039	Posto Médico Nova Carapina I	4.820
145091	Posto Médico de PR Laranjeiras	3.842
145102	UBS de Jardim Tropical	2.289
145158	Posto Médico Manguinhos	3.589
543762	Posto Médico Barro Branco	2.824



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o código de verificação 202203200039082200000540052004100. Documento assinado digitalmente por **Roberta Brasil** em 20/03/2022 às 14:05:20. Lei 14.063/2020.

Página 12 de 36



fls. 44

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

552274	Posto Médico Laranjeiras Velha	4.787
553834	Posto de Saúde Vista da Serra	94
560008	AMES	6.544
576615	UBS Chácara Parreiral	1.555
576616	Posto Médico André Carloni	3.688
619564	UBS São Diogo	2.657
1131658	Centro Controle de Zoonoses	6.447
1319531	URS Serra Dourada II	10.196
1518115	UBS José de Anchieta	5.721
1633529	UBS Taquara II	4.305
471774	UBS Campinho da Serra II	
144958	PA da Serra	100
144959	URS Serra Sede	8.868
1189592	UBS Oceania	5.014
1824566	UbS Carapina Grande	6.654
1851788	URS Boa Vista	10.911
1935517	UBS Planalto Serrano B	5.640
1954647	UBS Vila Nova de Colares	6.728
160112186	UBS Cidade Continental	3
145062	UBS Barcelona	4.413
144972	UBS Taquara I	3.921
160196719	UBS Pitanga	4.370
160213047	Bairro de Fátima	7.092
160259293	UBS Planalto Serrano A	7.771
1680607	URS Novo Horizonte	17.631
1803653	UBS Nova Almeida	5.677
160458756	UBS Nova Carapina II	6.589
160545694	UBS Jardim Tropical	3.353
160687127	CAPS I	2.824
160794727	UBS Campinho da Serra II	3.867
1344026	BELVEDERE	102
160894896	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	451.547

[illegible]

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

Consumo em 2022, exceto Hospital Materno Infantil (kWh)	376.152
Consumo Hospital Materno Infantil (kWh)	451.547
Potência da Usina em 2022, exceto Hospital Materno Infantil (kWp)	3.135
Potência do Hospital Materno Infantil (kWp)	3.763
Potência total da SESA em 2022 (kWp)	6.898



**TERMO DE REFERÊNCIA – 007/2022****1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1. Este Termo de Referência é pertinente à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, visando o objeto descrito no item seguinte.

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na área de engenharia para AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE MICRO E MINI GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DA FONTE PRIMARIA SOLAR (ON GRID) PARA AS OBRAS DE EDIFICAÇÕES, em LICITAÇÃO na modalidade "PREGÃO ELETRÔNICO", na forma eletrônica, do tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", sob regime de ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O investimento em uma fonte de energia renovável está em sintonia com as políticas governamentais, uma vez que a implantação da central geradora de energia elétrica acarretará economia mensal para os locais onde serão executados os serviços, devido ao sistema de compensação previsto nas Resoluções n.º 482/12 e 687/15 da ANEEL, em que energia gerada pela usina será computada e abatida na fatura energia. Outrossim, caso seja gerada energia elétrica acima da quantidade consumida, a diferença será creditada para o mês seguinte, e assim sucessivamente, até que o valor seja utilizado. A validade para uso próprio dessa diferença é de até 60 (sessenta) meses a contar da data do faturamento, exceto, se também houver outra unidade consumidora sob a mesma titularidade e na mesma área de concessão, sendo permitida, nesse caso, a transferência destes créditos restantes (autoconsumo remoto).

3.2. A implantação desse projeto eleva o índice de utilização de fontes limpas e renováveis para geração de energia elétrica no Brasil, diminuindo assim a emissão de gás carbônico na atmosfera, além de promover incentivos a sociedade pública e privada para o uso dessa tecnologia. Em síntese, sob o ponto de vista ambiental, o investimento em energia solar fotovoltaica está plenamente justificado.

3.3. O projeto também está em consonância com o ProGD do MME, que objetiva ampliar e aprofundar as ações e estímulos à geração de energia pelos próprios consumidores, com base



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

nas fontes renováveis de energia (em especial a solar fotovoltaica), movimentando a economia e trazendo benefícios para o setor elétrico com a redução da necessidade de estrutura de transmissão elétrica e perdas.

3.4. Outra vantagem que justifica o investimento no sistema fotovoltaico, é o autoconsumo remoto, ou seja, os locais onde serão executados os serviços poderão utilizar o crédito de energia gerada em uma localidade para compensar a conta de luz de outro escritório que esteja na mesma área de concessão da Concessionária (item 3.1).

3.5. Além de ser mais eficiente, moderna e segura, o propósito de se utilizar uma tecnologia modular de inversor se justifica, ainda, pelo fato de que não se restringe apenas aos prédios já em uso com histórico de consumo, mas também aos prédios novos e, em construção. Com o uso da tecnologia de microinversor o projeto pode ser dimensionado facilmente de acordo com a área disponível, não restringindo o dimensionamento mínimo do tamanho do inversor.

4. DOS LOCAIS E QUANTITATIVOS

4.1. DOS LOCAIS

4.1.1. Os locais de execução dos serviços serão definidos pela Secretaria de Saúde - SESA, conforme demanda demonstrada na tabela a seguir:

SESA - SECRETARIA DE SAÚDE		
Código do Cliente	Unidades	Consumo Março/2022 (kWh)
1057667	Quadra UBS de Chapada Grande	105
1710284	UBS de Carapebus	2.999
421020	CAPS Mestre Álvaro	3.078
130693	CAPS AD	1.312
160024975	UAPS de Manoel Plaza - Cx 04	741
268854	CTA/SAE	2.756
160560681	UBS de São Marcos	6.062
384738	UBS de Santiago	0
866283	UAPS de Manoel Plaza - Cx 01	472
1205769	UAPS de Manoel Plaza - Cx 02	86
160024974	UAPS de Manoel Plaza - Cx 03	839



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

160620728	UBS P. R..Nova Almeida (Itinerante)	131
9502829	Unidade Básica de Central Carapina	8.935
9502832	Unidade Básica de Eldorado	6.066
1321936	URS Jacaraípe	16.216
1139316	Unidade Sanitária De Feu Rosa	21.007
144964	Maternidade de Carapina	8.563
160143838	UPA de Carapina	54.623
160265788	UAP de Jardim Carapina	8.440
160665939	UPA Serra Sede	55.641
144974	Posto Médico São Marcos	100
145025	Posto Médico Porto Canoa	3.094
145039	Posto Médico Nova Carapina I	4.820
145091	Posto Médico de PR Laranjeiras	3.842
145102	UBS de Jardim Tropical	2.289
145158	Posto Médico Manguinhos	3.589
543762	Posto Médico Barro Branco	2.824
552274	Posto Médico Laranjeiras Velha	4.787
553834	Posto de Saúde Vista da Serra	94
560008	AMES	6.544
576615	UBS Chácara Parreiral	1.555
576616	Posto Médico André Carloni	3.688
619564	UBS São Diogo	2.657
1131658	Centro Controle de Zoonoses	6.447
1319531	URS Serra Dourada II	10.196
1518115	UBS José de Anchieta	5.721
1633529	UBS Taquara II	4.305
471774	UBS Campinho da Serra II	
144958	PA da Serra	100
144959	URS Serra Sede	8.868
1189592	UBS Oceania	5.014
1824566	UbS Carapina Grande	6.654
1851788	URS Boa Vista	10.911



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

1935517	UBS Planalto Serrano B	5.640
1954647	UBS Vila Nova de Colares	6.728
160112186	UBS Cidade Continental	3
145062	UBS Barcelona	4.413
144972	UBS Taquara I	3.921
160196719	UBS Pitanga	4.370
160213047	Bairro de Fátima	7.092
160259293	UBS Planalto Serrano A	7.771
1680607	URS Novo Horizonte	17.631
1803653	UBS Nova Almeida	5.677
160458756	UBS Nova Carapina II	6.589
160545694	UBS Jardim Tropical	3.353
160687127	CAPS I	2.824
160794727	UBS Campinho da Serra II	3.867
1344026	BELVEDERE	102
160894896	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	451.547
Consumo em 2022, exceto Hospital Materno Infantil (kWh)		376.152
Consumo Hospital Materno Infantil (kWh)		451.547
Potência da Usina em 2022, exceto Hospital Materno Infantil (kWp)		3.135
Potência do Hospital Materno Infantil (kWp)		3.763
Potência total da SESA em 2022 (kWp)		6.898

4.2. DO QUANTITATIVO

4.2.1. Sendo assim, conforme dados acima mencionados, a estimativa de demanda necessária para atender ao objeto deste contrato é de **6.898 kWp**.

5. DO VALOR

5.1. Os critérios adotados para definir o custo unitário do objeto deste Termo de Referência foram: COTAÇÃO DE MERCADO e valores de Atas de Registro de Preços com prazo vigente.

5.1.1. Após solicitação de preços de mercado por meio de endereço eletrônico, foram obtidas 04 propostas, resultando no valor médio de R\$ 6.280,24, conforme tabela a seguir:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

COLETA DE PREÇOS DE MERCADO								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PRIMESUN	NEX SOLAR	PORTAL SOLAR	FOCO ENGENHARIA	MÉDIA DE PREÇOS
				UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO (R\$)	
1	Sistema de Microgeração/Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID.	kWp	6.898	6.100,00	5.927,00	7.193,96	5.900,00	6.280,24

5.1.2. Além da cotação de preços no mercado, foi verificado que existem 4 Atas de Registro de Preços com prazo vigente, conforme especificado abaixo:

COLETA DE PREÇOS ATAS VIGENTES						
ITEM	DESCRIÇÃO	UN	ATA 122/2021 CLÁUDIO-MG VALIDADE: 22/09/2022 390 kWp	ATA 472021- 1/2021 EXÉRCITO BRASILEIRO VALIDADE: 08/12/2022 3785 Kw	ATA 026/2021 TAQUATINGA -TO VALIDADE: 13/09/2022 1950 kW	ATA 008/2022 DER-ES VALIDADE: 27/04/2023 14.470 kWp
			UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO (R\$)	UNITÁRIO (R\$)
1	Sistema de Microgeração/ Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID.	kWp	6.153,21	7.813,74	7.875,83	5.437,65

5.1.3. Dessa forma, com base na vantajosidade e considerando o menor preço praticado na ATA 008/2022 DER-ES, o valor estimado para a execução do objeto é de R\$ 37.508.909,70 (trinta e sete milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e nove reais e setenta centavos), conforme planilha a abaixo:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

Item	Descrição	Unid	Quantidade total de aquisição	Valor Unitário ATA 008/2022 DER-ES VALIDADE: 27/04/2023	Valor total estimado
1	Sistema de Microgeração/ Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID.	kWp	6.898	R\$ 5.437,65	R\$ 37.508.909,70

6. NORMAS E REGULAMENTAÇÕES

6.1. O fornecimento dos serviços e materiais definidos no objeto deste Termo de Referência deverá atender às normas técnicas brasileiras e internacionais, específicas para o objeto em questão, não se limitando a:

Emissor	Código	Ano	Título
ABNT	NBR 5410 Errata 1:2008	2004	Instalações elétricas de baixa tensão
ABNT	NBR 5471	1986	Condutores Elétricos
ABNT	NBR 14309	2013	Aterramento e proteção contra: choque e sobrecargas
ABNT	NBR 14039	2005	Instalações elétricas de média tensão de 1,0kV a 36,2kV
MTE	NR-10	2016	Norma Regulamentadora nº 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade
EDP	PT.DT.PDN.03.14.001	2016	Fornecimento de energia elétrica em tensão primária de distribuição
EDP	PT.DT.PDN.03.14.011	2017	Conexão de Micro e Minigeradores ao Sistema de Distribuição em Média ou Alta tensão- edp espírito santo
EDP	PT.DT.PDN.03.14.005	2019	Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária edificações coletivas- edp espírito santo
EDP	PT.DT.PDN.03.14.014	2019	Fornecimento de energia elétrica em tensão secundária edificações individuais - edp espírito santo
EDP	PT.DT.PDN.03.14.012	2018	Conexão de Microgeradores ao Sistema de Distribuição em Baixa tensão
INMETRO	Portaria nº 004	2011	Requisitos de avaliação da conformidade para sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica (módulo, controlador de carga, inversor e bateria)
ABNT	NBR 16150	2013	Sistemas fotovoltaicos (FV) — Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição — Procedimento de ensaio de conformidade
ABNT	NBR 16149	2013	Sistemas fotovoltaicos (FV) – Características da interface de conexão com a rede elétrica de distribuição
ABNT	NBR IEC 62116	2012	Procedimento de ensaio de anti-ilhamento para inversores de sistemas fotovoltaicos conectados à rede elétrica



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ABNT	NBR 11704	2008	Sistemas fotovoltaicos – Classificação
ABNT	NBR 10899	2013	Energia solar fotovoltaica — Terminologia
ANEEL	Resolução Normativa nº 687	2015	Altera a Resolução Normativa nº 482, de 17 de abril de 2012, e os Módulos 1 e 3 dos Procedimentos de Distribuição – PRODIST
ANEEL	482, de 17 de abril de 2012 da ANEEL		Estabelece as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica, o sistema de compensação de energia elétrica, e dá outras providências

7. DA SOLUÇÃO TÉCNICA

7.1 CENTRAL GERADORA DE ENERGIA ELÉTRICA

7.1.1. Esta especificação técnica contempla a instalação de central geradora de energia elétrica, tendo como fonte primária a energia solar fotovoltaica, nas instalações administrativas dos locais, de modo a aderir ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme regulamentação da ANEEL para atendimento de unidades consumidoras com Micro e Minigeração, categorizadas com carga declarada $\leq 75 \text{ kW}$ e $>75\text{kW}$ até $\leq 5\text{MW}$ respectivamente;

7.1.2. A central geradora operará na modalidade On Grid, ou seja, será conectada à rede de distribuição da Concessionária e não possuirá banco de baterias;

7.1.3. A quantidade estimada anual de energia a ser gerada pela central geradora poderá variar a depender da potência, área disponível, e condições de instalação de modo a compensar o consumo de energia elétrica (kWh) das localidades onde serão executados os serviços;

7.1.4. A relação dos principais materiais e equipamentos necessários para a central geradora de energia elétrica está descrita na tabela abaixo:



7.21. O detalhamento deste item encontra-se no ANEXO I.

7.3.1. O detalhamento deste item encontra-se no ANEXO II.

8.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem contratados correrão à conta do recurso específico consignado no Orçamento do Município da Serra, para o exercício de 2022, constantes na dotação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.1. O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

9.3. O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo de execução dos serviços, provocados por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

15.4. A contratada será responsável pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletivo, além de fiscalizar o cumprimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.

15.5. Submeter à aprovação da Fiscalização até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos o projeto das instalações provisórias ou canteiro de serviço compatível com o porte e características do objeto do contrato, definindo todas as áreas de vivência, dependências, espaços, instalações e equipamentos necessários ao andamento dos serviços e obras.

15.6. Providenciar as ligações provisórias das utilidades necessárias à execução dos serviços e obras, como água, esgotos, energia elétrica e telefones, bem como responder pelas despesas de consumo até o seu recebimento definitivo.

15.7. Submeter à aprovação da Fiscalização até 05 (cinco) dias após o início dos trabalhos o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento.

15.8. Adquirir e manter permanentemente no escritório das obras, um DIÁRIO DE OBRAS, com páginas numeradas em 03 (três) vias, 02 (duas) destacáveis, no qual a Fiscalização e a Contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue à Secretaria Municipal de obras mensalmente, anexo ao pleito da medição e quando da medição final e entrega das obras. A fiscalização revisará, formalmente, essa anotação, que será assinada por ela e pelo responsável da contratada, informando, também, a data do registro.

15.9. Registrar diariamente, no Diário de Obras, os serviços executados e em andamento, entrada e saída de equipamentos, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.

15.10. Fica obrigado a contratada a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.

15.11. Estudar todos os elementos de projeto de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)**

15.12. Executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante.

15.13. Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.14. Facilitar, a qualquer tempo, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

15.15. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Fiscalização. A contratada responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15.16. Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.

15.17. Estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais, obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

15.18. Manter no canteiro de serviço equipamentos de proteção contra incêndio e brigada de combate a incêndio, na forma das disposições em vigor.

15.19. Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço.

15.20. Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários e equipamentos em número, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

12.21. Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato.



15.22. Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

15.23. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou qualquer ponto não previsto neste Termo, resultante da execução do Contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

15.24. Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

15.25. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços e obras.

15.26. Documentar todas as eventuais modificações havidas no projeto durante a execução dos serviços e obras, registrando-as no Projeto "Como Construído" (*As Built*).

15.27. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato.

15.28. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo Contratante, como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de utilidades.

15.29. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.



15.39. Caberá a contratada responder, durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

15.40. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

15.41. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

15.42. A Contratada terá como responsabilidade atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62) e outras normas aplicáveis, no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

15.43. A contratada será responsável pela destinação correta dos resíduos gerados no decorrer da obra, além de atender a legislação ambiental vigente.

15.44. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta nos dias úteis pela contratada. Caso seja necessária a execução dos serviços no horário noturno ou em feriados e finais de semana, a contratada deve solicitar previamente autorização da Secretaria de Obras.

15.45. Atender as condicionantes ambientais referentes a obra contratada dentro dos prazos estipulados. Atender as condicionantes ambientais referentes aos serviços contratados dentro dos prazos estipulados.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Fornecer em tempo hábil os projetos aprovados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais e concessionárias de serviços públicos que exerçam controle sobre a execução dos serviços e obras, como a Prefeitura Municipal (Projeto Legal), o Corpo de Bombeiros (Projeto



17. DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

17.1 A fiscalização da execução dos serviços será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Obras, de forma a fazer cumprir rigorosamente as condições deste Termo, a proposta e as disposições do Contrato.

17.2. São atribuições do contratante:

17.3. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, entre outros.

17.4. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.

17.5. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos.

17.6. Solicitar ao Contratado o cumprimento das condicionantes ambientais dentro dos prazos estipulados.

17.7. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos.

17.8. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante.

17.9. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

17.10. Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato.

17.11. Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.

17.12. Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato.

17.13. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras.

17.14. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato.

17.15. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos.

17.16. Registrar formalmente a Contratada fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada por meio de correspondência oficial.

17.17. Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, aprovar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada.

17.18. Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

18. DA CERTIFICAÇÃO DA OBRA

18.1. O certificado de inspeção acreditada deverá ser emitido por órgão de inspeção acreditado para tais fins pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO ou por outro órgão de inspeção acreditado de reconhecimento internacional.

18.2. A medição final da obra só será efetivada após a apresentação do certificado de inspeção acreditada.

19. REAJUSTES

19.1 Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do art. 40, XI, Lei 8.666/93, após o interregno mínimo de um ano contado da data base do contrato.

Na forma da legislação vigente, considerando a data base do contrato como a data da planilha orçamentária que embasou a licitação, através da variação dos índices de reajustamento da Fundação Getúlio Vargas – FGV (de acordo com o objeto licitado) como segue;

$$R = V \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor da obra ou serviços a serem reajustados;

I_0 = índice relativo ao mês da Data-Base do orçamento.

I = índice relativo ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

20. MEDIÇÃO

20.1. O pagamento dos serviços será efetuado em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as condições efetuadas pela fiscalização do contratante.

20.2. O pagamento dos serviços realizados será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da liberação da medição.

20.3. Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

21. CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas e suprimidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR.

Serra, 27 de abril de 2023

Eng.º Eletricista Renato Costa
Matrícula:28767



Relação de Servidores
(parágrafo único, art. 4º da Portaria SEFAZ n. 15-R, de 28/02/2023 e Portaria SEFA n. 30/2023)

NOME	Cargo	CPF	e-mail	Telefone
Eduardo Ramos Loureiro	Diretor de Administração Tributária	080.588.837-35	eduardo.ramos@serra.es.gov.br	(27) 32912117
Denizar Caron Vieira	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	008.908.317-26	eduardo.ramos@serra.es.gov.br	(27) 32912139
Jefferson Sant'Ana	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	007.953.707-33	eduardo.ramos@serra.es.gov.br	(27) 32912139
Vagner Salles Jansen	Chefe da Divisão de Apoio a Projetos Tributários	762.020.207-25	eduardo.ramos@serra.es.gov.br	(27) 32912139

Protocollo 1074359

SECRETARIA DE SAÚDE
Extrato do Contrato nº 060/2023

Resumo de instrumento de extrato de contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Contrato nº: 060/2023

Processo nº: 47.742/2022

ID Cidades: 2023.069E0500001.16.0002

Contratada: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: Aquisição de sistema de microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primaria solar (ON GRID)

Valor: R\$ 37.508.909,70 (trinta e sete milhões e quinhentos e oito mil e novecentos e nove reais e setenta centavos;

Dotação orçamentária: 10.122.0002.2008

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.15

Fonte de Recursos: 1.634.0000.0000

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário Municipal de Saúde - Interino

Protocollo 1074424

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEAD

Portaria

PORTARIA DRH Nº 96 DE 11 DE ABRIL DE 2023

O(A) Diretor(a) do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal da Serra - ES, no uso da delegação que foi conferida pela Portaria nº 73/99 DE 01 DE MAIO DE 1999, e a Portaria SEAD nº 08/2006, referente a Implantação do Sistema RUBI,

RESOLVE:

Por motivo de não ter aproveitado a contagem de tempo de contribuição e nem a remuneração e somente para recolhimento da Certidão de Tempo de Contribuição original que gerou averbação pela Portaria DRH Nº 7 de 10 de Janeiro de 2019, referente ao processo nº 70084/2016 que concedeu ao servidor SURAMA CARDOSO DOS SANTOS - Matrícula nº 18395, fica(m) desaverbado(s) o(s) período(s) abaixo listado(s).

TOTAL DE TEMPO DESAVERBADO EM DIAS		3604
	Ano (s)	Mês (es)
Total de tempo para efeito de aposentadoria	9	10
Total de tempo para efeito de quinquênio	0	0
Empresa(s) e período(s) desaverbado(s):		
BVS-COUROS E PLASTICOS LTDA-ME	Período: 12/11/1985 a 09/03/1986	18
ATENDENTE	12/11/1985 a 09/03/1986	
KENIA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-ME	Período: 02/05/1986 a 31/12/1986	244
VENDEDORA	02/05/1986 a 31/12/1986	
CASAS GIACOMIM LTDA	Período: 05/03/1987 a 11/08/1988	526
VENDEDORA	05/03/1987 a 11/08/1988	
CASAS GIACOMIM LTDA	Período: 01/03/1989 a 21/05/1990	447
VENDEDORA	01/03/1989 a 21/05/1990	
DISTRIBUIDORA ART DOMS COMS ELETRICOS REPRESENT LTDA	Período: 01/12/1990 a 31/07/1991	243
BALCONISTA	01/12/1990 a 31/07/1991	
ACADEMIA DE GINASTICA HANGAR LTDA-ME	Período: 01/04/1992 a 19/01/1993	294
RECEPCIONISTA	01/04/1992 a 19/01/1993	

[illegible]

fls. 60





PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023

PROCESSO Nº 47.472/2022

1º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES E A EMPRESA ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DA SERRA** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA – FMS/SERRA**, inscrito no CNPJ nº 14.814.026/0001-88, com sede à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416 – Portal de Jacaraípe - CEP 29.173-795, Serra/ES, tel.: (27) 3252-9383, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a **Srª. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **097.324.567-01** e da CI nº. **1.809.009 SPTC/ES**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3.647, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.118.774/0001-63, e-mail victor.wacha@ultra.eng.br, neste ato representada pelo Diretor Comercial, o **Sr. CESAR EDUARDO VIANA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de Identidade n.º MG-11.530.514 e do CPF. N.º 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubai, n.º 107, Apt. 101, Ipiranga, CEP: 31.140-610, Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 60/2023 com fundamento no art. 57, inciso 81º, da Lei 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato 060/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II, do Art. 57, da Lei 8.633/93, conforme autoriza sua Cláusula quarta, a contar de 27/04/2024.

1.2. A alteração do cronograma de execução, de conclusão e de entrega do objeto.

FERNANDA
COIMBRA MOTA
DA
SILVA 09732456701
1

Auxílio de termo
assinado por FERNANDA
COIMBRA MOTA DA
SILVA 09732456701
Data: 20/04/2024
Hora: 14:07



Autenticar documento em <https://serra.camaraempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100200000032003000020034005009 Documento assinado
com o identificador 3100200000032003000020034005009 Documento assinado
digitalmente em Brasília, DF, Brasil, em 20/04/2024, às 14:07:00, pelo Sr. Cesar Eduardo Viana Ramos, Diretor Comercial, CPF nº 051.445.496-24, Lei 14.063/2020.



fls. 71

Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, passando a vigorar no período de **27/04/2024 a 26/04/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 12

Função Programática: 10.122.0002.2008

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.15

Fonte: 1.634.0000.0000

CLÁUSULA QUARTA: RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

4.1. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº 8.666/93.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Serra/ES, de de 2024

FERNANDA COIMBRA MOTA
DA SILVA:09732456701

Assinado de forma digital por
FERNANDA COIMBRA MOTA DA
SILVA:09732456701
Dados: 2024.04.24 14:06:42 -03'00'

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CESAR EDUARDO VIANA
RAMOS:05144549624

Assinado de forma digital por CESAR
EDUARDO VIANA RAMOS:05144549624
Dados: 2024.04.17 19:16:37 -03'00'

CÉSAR EDUARDO VIANA RAMOS

ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310020000000320039000320034005000
consolidado em 01/05/2024 03:00:39 por a05144549624. Documento assinado digitalmente por Cesar Eduardo Viana Ramos, CPF: 05144549624, Lei 14.063/2020.



fls. 72

Página 2 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO I

Item	Descrição	Unid.	Quant. Total kWp	Preço unitário estimado (R\$/kWp)	Preço Total estimado (R\$/kWp)
1	Sistema de Microgeração / Minigeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar – ON GRID com tecnologia de microinversores	kWp	6.898	R\$ 5.437,65	R\$ 37.508.907,70



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100200000032003900020034005009 Documento assinado
digitalmente com o certificado 3100200000032003900020034005009 Documento ass
digitalmente com o certificado 3100200000032003900020034005009 Documento ass
digitalmente com o certificado 3100200000032003900020034005009 Documento ass



fls. 73

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO II

SESA - SECRETARIA DE SAÚDE		
Código do Cliente	Unidades	Consumo Março/2022 (kWh)
1057667	Quadra UBS de Chapada Grande	105
1710284	UBS de Carapebus	2.999
421020	CAPS Mestre Álvaro	3.078
130693	CAPS AD	1.312
160024975	UAPS de Manoel Plaza - Cx 04	741
268854	CTA/SAE	2.756
160560681	UBS de São Marcos	6.062
384738	UBS de Santiago	0
866283	UAPS de Manoel Plaza - Cx 01	472
1205769	UAPS de Manoel Plaza - Cx 02	86
160024974	UAPS de Manoel Plaza - Cx 03	839
160620728	UBS P. R..Nova Almeida (Itinerante)	131
9502829	Unidade Básica de Central Carapina	8.935
9502832	Unidade Básica de Eldorado	6.066
1321936	URS Jacaraípe	16.216
1139316	Unidade Sanitária De Feu Rosa	21.007
144964	Maternidade de Carapina	8.563
160143838	UPA de Carapina	54.623
160265788	UAP de Jardim Carapina	8.440
160665939	UPA Serra Sede	55.641
144974	Posto Médico São Marcos	100
145025	Posto Médico Porto Canoa	3.094
145039	Posto Médico Nova Carapina I	4.820
145091	Posto Médico de PR Laranjeiras	3.842
145102	UBS de Jardim Tropical	2.289
145158	Posto Médico Manguinhos	3.589
543762	Posto Médico Barro Branco	2.824
552274	Posto Médico Laranjeiras Velha	4.787



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

553834	Posto de Saúde Vista da Serra	94
560008	AMES	6.544
576615	UBS Chácara Parreiral	1.555
576616	Posto Médico André Carloni	3.688
619564	UBS São Diogo	2.657
1131658	Centro Controle de Zoonoses	6.447
1319531	URS Serra Dourada II	10.196
1518115	UBS José de Anchieta	5.721
1633529	UBS Taquara II	4.305
471774	UBS Campinho da Serra II	
144958	PA da Serra	100
144959	URS Serra Sede	8.868
1189592	UBS Oceania	5.014
1824566	UbS Carapina Grande	6.654
1851788	URS Boa Vista	10.911
1935517	UBS Planalto Serrano B	5.640
1954647	UBS Vila Nova de Colares	6.728
160112186	UBS Cidade Continental	3
145062	UBS Barcelona	4.413
144972	UBS Taquara I	3.921
160196719	UBS Pitanga	4.370
160213047	Bairro de Fátima	7.092
160259293	UBS Planalto Serrano A	7.771
1680607	URS Novo Horizonte	17.631
1803653	UBS Nova Almeida	5.677
160458756	UBS Nova Carapina II	6.589
160545694	UBS Jardim Tropical	3.353
160687127	CAPS I	2.824
160794727	UBS Campinho da Serra II	3.867
1344026	BELVEDERE	102
160894896	HOSPITAL MATERNO INFANTIL	451.547
Consumo em 2022, exceto Hospital Materno Infantil (kWh)		376.152

Consumo em 2022, exceto Hospital Materno Infantil (kWh)

376 152

[illegible]

fls. 75



PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

Consumo Hospital Materno Infantil (kWh)	451.547
Potência da Usina em 2022, exceto Hospital Materno Infantil (kWp)	3.135
Potência do Hospital Materno Infantil (kWp)	3.763
Potência total da SESA em 2022 (kWp)	6.898



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003000300032003000320030003005009 Documento assinado
digitalmente com o certificado 31003000320030003000300030003005009 Documento assinado
digitalmente com o certificado 31003000320030003000300030003005009 Documento assinado
digitalmente com o certificado 31003000320030003000300030003005009 Documento assinado



fls. 76

RESOLVE:

Protocollo 1313758

Designa Gestor e Fiscal de Contrato

RESOLVE:

Protocollo 1313770

Instrução de Serviço

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, comunico a V. Sa. que a Caixa Econômica Federal efetuou no dia de 30 abril de 2024 a transferência de recursos do Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA no valor de R\$ 33.333.333,34 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos), nos termos do Contrato de Financiamento nº 0610016-06, destinado à financiar programas de investimentos em drenagem e pavimentação de vias públicas, saneamento, estudos, projetos e/ou obras estruturantes e não estruturantes, reparos e melhorias de contratos de concessões e financiamentos, de acordo com o previsto no Plano de financiamento - anexo nº 3.2.2002.

Protocolo 1313427

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato nº 060/2023

Aditivo nº: 1º. Processo nº: 47.742/2022

Contrato n°: 060/2023

Contratada: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato 060/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses

Secretária Municipal de Saúde

Protocollo 1313446

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 033/2023

ID (TCEES) 2023.069E0600005.01.0006

Secretário Municipal de Serviços

Protocolo 1313527

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nº 793/2024 - SESA/PMS

Pregão Eletrônico Nro. 096/2023

Ata N° : 325/2023

Processo nº 23.844/2024

Objeto: Aquisição de Material Hospitalar

~~Contratante: Secretaria Municipal de Saúde e Serra.~~

90032003A005000 Documento assinado
eletronicamente pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde
e assinado em papel. Se for o caso, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde
deverá assinar o documento em papel e carimbar o documento com o
carimbo de autenticidade.

0390638500005B40052411C Code: CC Myanmar Eastern

a **ICP** e Serra.

fls. 77

S AMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023

PROCESSO N° 47.472/2022

2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SERRA E A EMPRESA ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DA SERRA** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA – FMS/SERRA**, inscrito no CNPJ nº 14.814.026/0001-88, com sede à Av. Talma Rodrigues Ribeiro, 5.416 – Portal de Jacaraípe - CEP 29.173-795, Serra/ES, tel.: (27) 3252-9383, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde , a **Sr^a. FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA**, portadora do CPF nº. **097.324.567-01** e da CI nº. **1.809.009 SPTC/ES**, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3.647, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.118.774/0001-63, e-mail victor.wacha@ultra.eng.br , neste ato representada pelo Diretor Comercial, o **Sr. CESAR EDUARDO VIANA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de Identidade n.º MG-11.530.514 e do CPF. N.º 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubai, n.º 107, Apt. 101, Ipiranga, CEP: 31.140-610, Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº **060/2023**, com fundamento no art. 65, inciso I, da Lei 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo ao **Contrato nº 060/2023** no percentual de **1,614%**, mediante autorização do ordenador de despesas, a contar a partir da data de publicação, nos termos das justificativas, conforme planilha em anexo que passa a fazer parte do referido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. Em razão do acréscimo ao objeto contratual de **1,614%**, o valor do contrato mensal de **R\$ 37.508.907,70** (trinta e sete milhões e quinhentos e oito mil e novecentos e sete reais e setenta centavos), passa a ser fixado em **R\$ 38.114.335,64** (trinta e oito milhões e cento e quatorze mil e trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO II

SESA - SECRETARIA DE SAÚDE		
Código do Cliente	Unidades	Consumo Março/2022 (kWh)
1057667	Quadra UBS de Chapada Grande	105
1710284	UBS de Carapebus	2.999
421020	CAPS Mestre Álvaro	3.078
130693	CAPS AD	1.312
160024975	UAPS de Manoel Plaza - Cx 04	741
268854	CTA/SAE	2.756
160560681	UBS de São Marcos	6.062
384738	UBS de Santiago	0
866283	UAPS de Manoel Plaza - Cx 01	472
1205769	UAPS de Manoel Plaza - Cx 02	86
160024974	UAPS de Manoel Plaza - Cx 03	839
160620728	UBS P. R..Nova Almeida (Itinerante)	131
9502829	Unidade Básica de Central Carapina	8.935
9502832	Unidade Básica de Eldorado	6.066
1321936	URS Jacaraípe	16.216
1139316	Unidade Sanitária De Feu Rosa	21.007
144964	Maternidade de Carapina	8.563
160143838	UPA de Carapina	54.623
160265788	UAP de Jardim Carapina	8.440
160665939	UPA Serra Sede	55.641
144974	Posto Médico São Marcos	100
145025	Posto Médico Porto Canoa	3.094
145039	Posto Médico Nova Carapina I	4.820
145091	Posto Médico de PR Laranjeiras	3.842
145102	UBS de Jardim Tropical	2.289
145158	Posto Médico Manguinhos	3.589
543762	Posto Médico Barro Branco	2.824







PREFEITURA MUNICIPAL DA

SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

Consumo em 2022, exceto Hospital Materno Infantil (kWh)	376.152
Consumo Hospital Materno Infantil (kWh)	451.547
Potência da Usina em 2022, exceto Hospital Materno Infantil (kWp)	3.135
Potência do Hospital Materno Infantil (kWp)	3.763
Potência total da SESA em 2022 (kWp)	6.898

Página 6 de 6

Av. Talma Ribeiro Rodrigues nº 5416, Portal de Jacaraípe CEP. 29.173.795 — Serra —ES —

Tel.: (27) 32526409 -32526508



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
digitalmente em conformidade com a Lei 14.063/2020.



fls. 83

OBRA: Construção de um CMEI no Bairro Enseada Jacaraípe, no Município da Serra/ES.

OBJETO: Replaniamento com alteração de valor do contrato, com acréscimo de R\$ 491.985,12 - a preços iniciais (Po) e reajuste (variação novembro/2022 para novembro/2023) no valor de R\$ 15.874,37, totalizando no acréscimo ao contrato em R\$ 507.859,49 (quinhentos e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

NOVO VALOR CONTRATADO:

R\$ 3.867.758,55 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil, setecentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01.00 - 12.365.0004.2.018 e 12.365.0004.2.240, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91.

Data da Assinatura: 01/10/2024

GIOVANA RODRIGUES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação Interina

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1410628

EXTRATO DE TERMO RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

PROCESSO Nº: 52731/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADA: Mar & Sol Serviços de Construção Civil Ltda

SERVIÇO: Execução das obras de drenagem e pavimentação de diversas ruas do bairro Belvedere, neste Município, sob o regime de empreitada por preço unitário.

OBJETO: Rescisão Amigável do Contrato nº 262/2023, conforme solicitação da Contratada, em consonância com a conveniência e oportunidade da Administração, de acordo com o registrado no processo administrativo nº 76220/2024, nos termos do Art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data da Assinatura: 01/10/2024

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1410701

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2020

PROCESSO Nº: 49447/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Serra.

CONTRATADA: Dan Engenharia Projetos e Consultoria Ltda.

OBRA: Elaboração de levantamento arquitetônico inclusive projeto arquitetônico adequado à norma ABNT NBR 9050, quanto à acessibilidade nas Unidades de Ensino, no Município da Serra/ES.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar de 30/10/2024.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.01.00 - 12.361.0004.2.018, 12.365.0004.2.018 e 12.365.0004.2.240

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.80

Data da Assinatura: 01/10/2024

GIOVANA RODRIGUES NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação Interina

IZABELA BIANCARDI RORIZ
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1410811

SECRETARIA DE SAÚDE

Extrato do 5º Termo Aditivo do Contrato nº 237/2019

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 5º.

Contrato original nº: **237/2019** - Processo nº **56.057/2019**

Objeto do contrato original: Contratação de prestação de serviço de locação de equipamento de RX.

Contratada: VEGA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP;

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, com cláusula rescisória ou até a conclusão dos serviços com concessão de desconto no percentual de 5% (cinco por cento)

Valor do Aditivo: R\$ 302.416,66 (trezentos e dois mil quatrocentos e dezesseis mil e sessenta e seis centavos);

Dotação orçamentária: 10.302.0001.2004

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.12

Fonte de Recursos: 1.600.0000.000

Justificativa: Faz-se necessária a contratação, com finalidade de atender um vasto território, que abrange a Grande Jacaraípe, a grande Nova Almeida e Serra Sede e adjacências e que a oferta do Serviço de radiologia é muito importante, como apoio diagnósticos de tratamento para diversas doenças e agravos.

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1410908

SECRETARIA DE SAÚDE

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 060/2023

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 2.

Contrato original nº: **060/2023** - Processo nº **47.472/2022**

Objeto do contrato original: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA para Aquisição de sistema de microgeração de Energia Elétrica a partir da fonte primária solar (ON GRID)

Contratada: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

Objeto: Acréscimo contratual de 1,614%

Valor: R\$ 605.427,94 (seiscentos e cinco mil e quatrocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos);

Atividade: 10.122.0002.2008

Elemento de despesa: 4.4.90.52.15

Fonte de Recursos: 1.634.0000.0000

FERNANDA COIMBRA MOTA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Protocolo 1410910





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
digitalmente em conformidade com a Lei 14.063/2020.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 060/2023

PROCESSO N° 47.472/2022

3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – DER/ES E A EMPRESA ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DA SERRA** pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA - FMS/SERRA**, inscrito no CNPJ nº **14.814.026/0001-88**, com sede à Rua Domingos Martins, 181, Centro da Serra, CEP: 29.176-055 Serra/ES, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **DIOGO COSME**, brasileiro, portador do CPF nº. 078.044.507-45 e da CI nº. 1466728 - SSP/ES, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Avenida Barão Homem de Melo, 3.647, bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.118.774/0001-63, e-mail victor.wacha@ultra.eng.br, neste ato representada pelo Diretor Comercial, o Sr. **CESAR EDUARDO VIANA RAMOS**, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da carteira de Identidade n.º MG-11.530.514 e do CPF. N.º 051.445.496-24, residente e domiciliado na Rua Ubai, n.º 107, Apt. 101, Ipiranga, CEP: 31.140-610, Belo Horizonte/MG, doravante denominado CONTRATADO, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 60/2023 com fundamento no art. 57, inciso 81º, da Lei 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato 060/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o inciso II, do Art. 57, da Lei 8.633/93, conforme autoriza sua Cláusula quarta, a contar de **27/04/2025**.

1.2. A alteração do cronograma de execução, de conclusão e de entrega do objeto.





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
digitalmente em conformidade com a Lei 14.063/2020.





Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
digitalmente em conformidade com a Lei 14.063/2020.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SESA)

ANEXO II

SESA - SECRETARIA DE SAÚDE		
Código do Cliente	Unidades	Consumo Março/2022 (kWh)
1057667	Quadra UBS de Chapada Grande	105
1710284	UBS de Carapebus	2.999
421020	CAPS Mestre Álvaro	3.078
130693	CAPS AD	1.312
160024975	UAPS de Manoel Plaza - Cx 04	741
268854	CTA/SAE	2.756
160560681	UBS de São Marcos	6.062
384738	UBS de Santiago	0
866283	UAPS de Manoel Plaza - Cx 01	472
1205769	UAPS de Manoel Plaza - Cx 02	86
160024974	UAPS de Manoel Plaza - Cx 03	839
160620728	UBS P. R..Nova Almeida (Itinerante)	131
9502829	Unidade Básica de Central Carapina	8.935
9502832	Unidade Básica de Eldorado	6.066
1321936	URS Jacaraípe	16.216
1139316	Unidade Sanitária De Feu Rosa	21.007
144964	Maternidade de Carapina	8.563
160143838	UPA de Carapina	54.623
160265788	UAP de Jardim Carapina	8.440
160665939	UPA Serra Sede	55.641
144974	Posto Médico São Marcos	100
145025	Posto Médico Porto Canoa	3.094
145039	Posto Médico Nova Carapina I	4.820
145091	Posto Médico de PR Laranjeiras	3.842
145102	UBS de Jardim Tropical	2.289
145158	Posto Médico Manguinhos	3.589
543762	Posto Médico Barro Branco	2.824
552274	Posto Médico Laranjeiras Velha	4.787

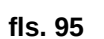




Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
com o identificador 310030030003200300032003A005009 Documento assinado
digitalmente em conformidade com a Lei 14.063/2020.









Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030030003200300032003A005000 Documento assinado
com o identificador 310030030003200300032003A005000 Documento assinado
digitalmente em conformidade com a Lei 14.063/2020.



Contrato nº: 052/2023 - Processo nº: 32.517/2022

Objeto do contrato original: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em telecomunicações para implantação, operação e manutenção de link de acesso dedicado, full duplex, simétrica, que suporte aplicações TCP/IP e proveja o acesso à Internet.

Contratada: ALTERNA TELECOMUNICAÇÕES E
CONECTIVIDADE LTDA

Objeto: Renovação contratual por 12 meses

Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

Atividade: 10.122.0002.2006

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.42

Fonte: 1.500.0015.1002

DIOGO COSME

Secretário Municipal de Saúde

Protocollo 1541274

SECRETARIA DE SAÚDE

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 046/2023

Resumo de Termo Aditivo em atendimento ao artigo 61,
parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 2º.

Contrato nº: 067/2022 - Processo nº: 34.913/2021

Objeto do contrato original: Contratação de empresas especializadas em locação de veículo utilitário tipo pick-up - cabine dupla

Contratada: MASTER AUTOMOTORES EIRELI

Objeto: Renovação contratual por 12 meses

Valor: R\$ 211.428,36 (duzentos e onze mil e quatrocentos e vinte e oito reais e trinta e seis centavos);

Atividade: 10.305.0001.2002

Elemento de Despesa: 3.3.90,39,56

Fonte: 1.600.0000.000000

DIOGO COSME

Secretário Municipal de Saúde

Protocollo 1541276

SECRETARIA DE SAÚDE

Extrato do 3º Termo Aditivo do Contrato nº 060/2023

Resumo de instrumento de extrato de contrato em atendimento ao artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.

Aditivo nº: 3º - Processo nº: 47.742/2022

Contrato nº: 060/2023

Contratada: ULTRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: prorrogação de prazo de vigência do Contrato 060/2023 pelo prazo de 12 (doze) meses

DIOGO COSME

Secretário Municipal de Saúde

Protocollo 1541281

Contrato

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA
DE CHAMAMENTO PÚBLICO. PROCESSO
ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 18.440/2025**

JUSTIFICATIVA DE PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, COM VISTA À CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ESTABELECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA SERRA COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CIDADE DO GAROTO, PARA A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO.

I - DO OBJETO Trata-se de procedimento que tem por objeto a Dispensa de Chamamento Público, vista à celebração de parceria estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, utilizando os recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde com Sociedade Brasileira de Cultura Popular - Cidade do Garoto, CNPJ 27.452.184/0004-20, por meio de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidades de interesse público, estando de acordo com as Políticas Públicas. A instituição está regularmente constituída, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educacional, cultural, de assistência social e promoção humana, atendendo pessoas com deficiência do município de Serra. O objeto do Termo de Colaboração visa acolher 10 jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, dentro do serviço de Residência Inclusiva, na linha do cuidado em saúde à pessoa com deficiência.

II - DA JUSTIFICATIVA: Consoante ao art. 32, da Lei Federal nº. 13.019/2014, apresento a justificativa de dispensa de chamamento público, com vista à celebração de parceria entre a administração pública com a organização da sociedade civil denominada A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CIDADE DO GAROTO, pelos seguintes motivos: a) Considerando a participação de Organizações da Sociedade Civil nos processos de planejamento, organização, coordenação e execução dos Serviços de Saúde, articulados com as diversas Políticas Públicas estaduais e nacionais e o Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Condições Crônicas à Saúde; b) Considerando que os serviços de saúde prestados pela OSC, as ações e programa de saúde de caráter especializado que requerem maior estruturação técnica e operativa, com competências e atribuições definidas, destinados ao atendimento a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tendo como o objetivo ofertar serviços especializados, com vistas a afiançar segurança de acolhida a indivíduos e/ou famílias afastados do núcleo familiar e/ou comunitários de origem; c) Considerando que para sua oferta, deve-se assegurar assistência integral aos sujeitos atendidos, garantindo atendimento personalizado e em pequenos grupos, com respeito às diversidades (ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual); d) Considerando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CIDADE DO GAROTO, é o único equipamento no município destinado a ofertar, sem finalidade lucrativa, serviços continuados desta natureza, oferecendo cuidado e espaço de socialização e desenvolvimento, atendimento especializado a pessoas com deficiência, outras condições crônicas de saúde ou risco pessoal/social, necessitando de atendimento continuado; e) Considerando que constituem destinatários dos serviços a serem desenvolvidos: jovens e adultos com deficiência e ou outras condições crônicas de saúde; f) Considerando que os serviços oferecidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CIDADE DO GAROTO, são essenciais aos assistidos, possibilitam o atendimento das determinações constitucionais que se refere à dignidade da pessoa humana, fundamentalmente o direito universal à assistência social e a saúde;

g) Considerando o princípio da economicidade e demais princípios que regem a administração pública; h) Considerando que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE CULTURA POPULAR - CIDADE DO GAROTO,



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador **0110000000000020980002663A-005009**. Para gerar o assinado digitalmente confira no b7F032D20200300E3B5D9AA0540C52DD4AD e Chama-se
Rúbrica Brasileira! CP - Brasil Lei 14.063/2020.

